



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02456.000.970/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e XXX XXXXXXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX /XXXX-XX, com sede em XXXXX/XX, na XXXXXXXXXXXX, n.º XXX, bairro XXXXXXXXXXXX, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxxx@xxxxxxxx.xx.xx, por seu representante legal, conforme xxxx xxxxxxxxxxxxxxxx (atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao Procedimento Administrativo n.º xxxxxxxx, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º xxx/2023, regido pelas Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelas Leis Estaduais n.ºs 11.389/1999, 13.706/2011 e 15.228/2018, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/2003 (e alterações) e pelos Provimentos PGJ/MPRS n.ºs 54/2022, 40/2004, 47 /2005, 033/2008 (e alterações), 04/2023 e 09/2023, bem como pelo termo de referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais são parte integrante deste instrumento, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste contrato a prestação de serviços de profissional com formação acadêmica em engenharia química ou engenharia ambiental para realização de perícia ambiental e elaboração de laudo pericial conclusivo com resposta a quesitos formulados, conforme as condições e especificações constantes do termo de referência



e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnica do objeto constam do item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá apresentar em até 15 (quinze) dias após a disponibilização da súmula do presente contrato na imprensa oficial a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao conselho de classe (CREA-RS), devidamente paga e assinada pelo responsável técnico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida.

4.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega do laudo pericial para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.3 O recebimento definitivo do serviço se dará no prazo de até 30 dias do recebimento provisório.

4.4 O serviço (laudo pericial) deverá ser entregue à fiscal da contratação.

4.5 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.



4.6 Caso não estejam de acordo com o exigido, a contratada será notificada para, no prazo de 15 dias, solucionar os problemas apontados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

5.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e qualquer despesa, acessória e/ou necessária que venham a incidir sobre a execução do contrato.

5.3 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da nota fiscal da respectiva etapa.

5.4 O documento fiscal deverá ser apresentado, eletronicamente, após a emissão do termo de recebimento definitivo, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, pelo e-mail: esimativa@mprs.mp.br, para verificação.

5.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

5.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.7 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:



a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

5.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.8 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem quando forem sanadas as irregularidades.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.10 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA, *pro rata die*, ou por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos:

Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições e prazos avençados, e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações:

7.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do ajuste; e
- c) fiscalizar a execução do presente ajuste.

7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente ajuste;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pela CONTRATANTE;

f) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra “b” do item 5.7 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o seu subitem 5.7.1;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

i) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração; e

j) sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA, é permitida a subcontratação para o serviço de coleta de amostras de corpo hídrico, determinação da vazão e análise dos parâmetros especificados, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02456.000.970/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

a apresentação dos documentos de regularidade fiscal da subcontratada, de acordo com o exigido na licitação, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Não haverá necessidade de apresentação, pela CONTRATADA, de programa de integridade.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O objeto do presente contrato NÃO ENVOLVE tratamento de dados pessoais pela empresa CONTRATADA, em nome do CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o disposto no artigo 5º, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá oferecer garantia de 30 (trinta) dias para serviços não duráveis e 90 (noventa) dias para serviços duráveis, nos termos do estabelecido na Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, mediante a devida motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.



12.2 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia de atraso em que a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

12.3 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

12.4 A multa acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



12.5 Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.8 As notificações expedidas pela CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, serão efetuadas por ofício entregues na sede da CONTRATADA.

12.8.1 Caso a CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

12.9 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



13.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato, bem como do local e da forma de prestação dos serviços.

14.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

14.3 Qualquer tolerância da CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.4 Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada no endereço da sede da CONTRATADA ou e-mail (correio eletrônico, com a correspondente confirmação leitura /recebimento).

14.4.1 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso à CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.



14.5 Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública, bem como, de outra parte, as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de dados, o Ministério Público somente exige para a formalização e execução da contratação os documentos e dados minimamente necessários.

14.6 Todos os dados e documentos apresentados e/ou exigidos para a contratação serão disponibilizados integralmente para consulta no site do Ministério Público e, em alguns casos, em Portais Públicos.

14.7 A apresentação de documentos fora daqueles exigidos são de responsabilidade da própria contratada, porquanto entregues por sua exclusiva liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, na Lei Federal n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A designação do gestor, fiscal e seus substitutos será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

16.2 As providências e atribuições dos agentes designados seguirão as diretrizes do Provimento n.º 05/2023-PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02456.000.970/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

O prazo de vigência deste ajuste é de 06 (seis) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.76, Recurso 1105, Projeto/Atividade 8535, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3949.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.